



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ref.:

Contratação Direta nº 010/2025 - SAAE

Objeto: Aquisição de 900 kg (20 baldes de 45 kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Assunto: Análise de Contratação Direta com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar a regularidade da contratação direta pretendida pelo órgão/entidade, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Além disso, o artigo 72 da referida lei determina que as contratações diretas devem ser justificadas pela autoridade competente e acompanhadas de elementos técnicos que demonstrem a vantajosidade para a Administração Pública.

O renomado jurista Marçal Justen Filho destaca que "a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor visa conferir celeridade e eficiência às contratações de pequeno porte, desde que observados os princípios básicos da Administração Pública".

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que:



- **Objeto da contratação:** devidamente caracterizado e alinhado às necessidades do órgão/entidade.
- **Valor estimado:** enquadra-se nos limites estabelecidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa da necessidade:** apresentada de forma clara, evidenciando a pertinência e a vantajosidade da contratação para a Administração.
- **Cotação de preços:** realizada junto a fornecedores idôneos, assegurando a economicidade, conforme preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Ausência de fracionamento indevido:** não há indícios de fracionamento da despesa com o intuito de se enquadrar nos limites de dispensa, prática vedada pelo artigo 5º, inciso IV, da referida lei.
- **Publicidade e transparência:** o processo atende às exigências de publicidade e transparência, conforme disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida está em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade, a economicidade e a eficiência da contratação estão devidamente justificadas, não havendo impedimentos para a continuidade do processo.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as diretrizes para o registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o artigo 94 da mesma lei, garantindo total transparência e conformidade legal.

Este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta, ressaltando que quaisquer alterações relevantes nas condições inicialmente apresentadas deverão ser submetidas a nova análise.

Palmares – PE, 18 de março de 2025

Rafael José da Silva
Controlador interno SAAE